CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 007 /2022 -----LOTE 020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DOS **FESTEJOS DO PADROEIRO DA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL**, ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 -LOTE 020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A **EMPRESA FONSECA SERVIÇOS LTDA**NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ulisses Guimarães 853– Centro -Sebastião Leal-PI, , C.N.P.J. nº 18.207.211/0001-65, neste ato representado pela Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA**, Secretária Municipal de Assistencia Social, residente e domiciliado na Rua Jose Francisco 235 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade 1.511.540 SSP-PI, CPF 786.626.053-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa FONSECA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº, 14.115.891/0001-36, com sede a Praça Zaqueu Moreira sn – centro Landri Sales-PI, representada neste ato por seu sócio Administrador Sr. ROMEU CARVALHO DA FONSECA, brasileiro, Estado civil, portado do CPF, 013.134.223- e RG 2.451.567-SSP-PI, residente e domiciliado Praça Zaqueu Moreira sn – centro Landri Sales-PI, , doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Empresa FONSECA SERVIÇOS LTDA, assume a responsabilidade ´pelo serviços de **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO PARA AS FESTAS DO PADROEIRO DA CIDADE; PERÍODO 03 DIAS (22-23 E 24 DE JUNHO DE 2022) - PALCO** com cobertura, medindo 12 (doze) metros de frente,06 (seis) metros de fundo, 5(cinco) metros de pé direito, o piso de madeira compensada de 10 mm de espessura, montado em estrutura metálica com pelo menos 2 (dois) metros de altura, com camarim de no mínimo 16 m² , com 02 mesas e no mínimo 06 Cadeiras plásticas, para artistas, com 01 espelho Corpo inteiro, banheiro químico. exclusivo para os artistas e equipe de palco. toda estrutura deverá esta montada e testada pela menos 10 (dez) horas, antes da hora prevista para a apresentação dos artistas. LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM – composta por no mínimo 16 graves de frente, montado em duas tores de 8 (oito) lines cada controlada por uma mesas de som digitais que deverá esta devidamente instalado e testado no mínimo 04 horas antes da apresentação dos artistas ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO – - Iluminação composta por 08 (oito) canhão de lâmpadas par de LED. LOCAÇÃO DE GRID- um grid, de no mínimo 10 metros de comprimento para colocação de painéis eletrônicos das bandas - GERADOR DE ENERGIA ELETRICA - Locação de um Gerador de energia elétrica com capacidade mínima de 150 KVA, movido à diesel instalada próximo ao palco, que atenderá com o fornecimento de energia aos equipamentos do musicais instalados no Palco, durante todo período das apresentações artísticas. toda estrutura deverá esta instalada e testada 04 horas antes da apresentação dos artistas. DATA DO EVENTO (22-23 E 24 DE JUNHO DE 2022). LOCAL PRAÇA JOÃO VELOSO - CENTRO - SEBASTIÃO LEAL, conforme consta da proposta apresentadas e que fazem parte integrante deste contrato, ou como aqui estivesse representado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante obriga-se a pagar à Contratada através de deposito bancário no Banco do Brasil Agencia 0096-5 conta corrente 38.118-7 em nome da Titular "FONSECA SERVIÇOS LTDA", a importância de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), os quais serão pagos após a prestação dos serviços ou durante toda vigência do contrato**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

Paragrafo Primeiro – –Incidirá sobre os valores acima mencionados os encargos sociais legais com Imposto de renda e ISS.

Paragrafo segundo O pagamento a que se refere esta clausula será feito ao final do evento, para tanto será emitida uma nota fiscal .

Paragrafo Terceiro: Os eventos que por qualquer motivo deixarem de acontecer, não serão pagos,

Parágrafo Quarto- Independente do valor estipulado na clausula segunda deste contrato, correrá por conta exclusiva da contratante as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do **–FMAS / F P M /ICMS/ RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO (CONVENIOS)**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura e publicação, com vencimento previsto para 20 de Janeiro de 2023, ou na data de sua quitação, que dar-se-á tão logo seja feito o pagamento dos valores contratados, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

6.2 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

6.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021, e pelo Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

10.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI da qual este Município e termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Sebastião Leal – PI, 20 de Janeiro de 2022

Elisangela Sousa e Silva
Secretária Municipal de Assist. Social
Gestora Fundo Municipal de Assist. Social
-Contratante

ROMEU CARVALHO DA FONSECA:01313422312
Assinado de forma digital por ROMEU CARVALHO DA FONSECA:01313422312
Dados: 2022.01.21 09:54:36 -03'00'

Romeu de Carvalho **Fonseca**
p/ Empresa FONSECA SERVIÇO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2)- _____